



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 01/2020 21 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas REMANESCENTES na Rede Municipal de Ensino, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, aos docentes aprovados no Processo Seletivo 01/2019 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.”

Eder Leandro Ferraz, Secretário da rede municipal de Ensino de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria Municipal n.º 22/2017 de 06 de janeiro de 2017.

- Considerando o afastamento de professores efetivos para desempenhar tarefas junto à administração municipal;
- Considerando o afastamento de professores sem vencimentos;
- Considerando as Licenças decorrentes de problemas de saúde;
- Considerando a necessidade de atribuir classes vagas em decorrência dos referidos afastamentos;
- Considerando a carga horária do Professor de Educação Infantil de 20h/aulas em atividades com alunos, 03 de ATPI e 02 de ATPC E 05 ATPL;
- Considerando a carga horária do Professor de Educação Básica I 20h/aulas em atividades com alunos, 03 de ATPI e 02 de ATPC E 05 ATPL;
- Considerando a carga horária do Professor de Educação Básica II 19h/aulas em atividades com alunos, 03 de ATPI e 02 de ATPC E 05 ATPL;
- Considerando a necessidade de constituir salas de Educação Especial;
- Considerando que a administração pública deve respeitar o princípio constitucional da moralidade administrativa.
- Considerando a Lei Municipal 331/98

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DAS VAGAS

Art. 1º - Compete ao Diretor das Escolas Municipais, sempre que houver demanda, enviar documento Oficial em Papel timbrado, relacionando a quantidade de salas e ou aulas a serem atribuídas ou cujos professores encontram-se licenciados por qualquer motivo,

§ 1º - No documento deverá constar o horário do professor afastado/ horário das aulas, motivo e período de duração da licença;

CAPÍTULO II – DA ATRIBUIÇÃO



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - As atribuições das classes e aulas REMANESCENTES para preenchimento de função temporária realizar-se-ão na Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Margarida Veneziano (Praça da Inclusão), sempre que houver solicitação dos Diretores das Escolas Municipais.

Parágrafo Único - As datas e horários das atribuições ao longo do ano serão previamente divulgados em publicação em Jornal Oficial do município, site da Prefeitura e através de documento afixado nas escolas.

Art. 3º - Cabe a Comissão de Atribuição, nomeada na Resolução 03/2018, realizar a atribuição das classes e aulas REMANESCENTES ou que venham surgir em caráter de SUBSTITUIÇÃO, durante o Ano Letivo de 2020.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão de Atribuição

- I. Cumprir a Lei 331/98;
- II. Respeitar as normas legais do Edital de Processo Seletivo n.º 01/2019;
- III. Respeitar o saldo de aulas remanescente para atribuição das classes e aulas;
- IV. Respeitar a ordem de Classificação do Processo Seletivo n.º 01/2019, em cada seguimento;
- V. Verificar a apresentação do Diploma e Declaração de Acúmulo;
- VI. Fiscalizar acerca da incompatibilidade de horários, respeitando o horário disponibilizado pelo documento previamente enviado pelos Diretores das Escolas e documento de acúmulo entregue pelo Candidato a contratação;
- VII. Garantir a Compatibilização das cargas horárias, respeitando os turnos de funcionamento das escolas, bem como o cumprimento da carga horária previamente estabelecida na Lei 331/98;
- VIII. Preencher as Atas de Atribuição e documentos que serão entregues ao Professor que tiverem as aulas atribuídas no ato da atribuição.

Art. 4º - As Atas de atribuição serão assinadas no ato da atribuição das aulas.

Parágrafo Único – Ao Candidato será entregue um documento comprobatória onde constará a classe ou numero de aulas e unidades em que este será alocado.

Art. 5º - Observada a classificação no Processo Seletivo, os pré-requisitos, compatibilizações para a função e acúmulo, serão oferecidas ao candidato as classes/ aulas disponíveis, respeitando os artigos 6º, 7º e 8º desta Resolução;

Art. 6º - Nas salas de Educação Infantil e Educação Básica I serão oferecidas as classes que compõem a Jornada Básica deste segmento, nos termos do Artigo 11 da Lei 331/98, modificada pela Lei 773/2012, composta por 20 (vinte) aulas com alunos, 02 (dois) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), 03 (três) Aulas de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI) e 05 (cinco) Aulas de Atividade Pedagógicas Livres (ATPL), totalizando uma carga semanal de 30 horas, não podendo ser dividida.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - O candidato que seja professor efetivo do Quadro Geral do Município que se enquadrar no Artigo 13, Parágrafo 2º da Lei 331/98, não poderá ter sala atribuída por motivos de acúmulo.

Art. 7º - O professor de Educação Fundamental e Infantil que tiver atribuídas aulas de Professor Complementar (PC) terá sua jornada constituída de acordo com o número de aulas, não excedendo ao limite de 20 (vinte) aulas semanais com alunos, nos termos do Artigo 11 da Lei 331/98, modificada pela Lei 773/2012.

§ 1º – A composição da jornada respeitará Tabela constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Caso o candidato seja professor efetivo do Quadro Geral do Município, se enquadrando no Artigo 13, Parágrafo 2º da Lei 331/98, a carga a ele atribuída será de no máximo 11 (onze) aulas com alunos, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 3º - Ao Candidato será atribuída uma carga semanal mínima de 10 aulas com alunos, independente do período e preferencialmente na mesma Unidade Escolar, respeitando a Tabela constante no Anexo I desta Resolução, salvo quando o saldo de aulas for inferior a este número.

§ 4º - Quando a quantidade de aulas for inferior a 10, o Saldo será atribuído na quantidade de aulas existentes ao professor, independente do choque de horários.

§ 5º - Caso as aulas existentes na sede sejam insuficientes para complementação da jornada, o candidato passará a compor jornada em outra Unidade Escolar.

Art. 8º - A Jornada do Professor de Educação Básica II será constituída de acordo com o número de aulas a ele atribuídas, não excedendo ao limite de 19 (dezenove) aulas semanais com alunos, nos termos do Artigo 11 da Lei 331/98, modificada pela Lei 773/2012,

§ 1º – A composição da jornada respeitará Tabela constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Caso o candidato seja professor efetivo do Quadro Geral do Município, se enquadrando no Artigo 13, Parágrafo 2º da Lei 331/98, a carga a ele atribuída será de no máximo 11 aulas com alunos, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 3º - Ao Candidato será atribuída uma carga semanal mínima de 10 aulas com alunos, independente do período e preferencialmente na mesma Unidade Escolar, respeitando a Tabela constante no Anexo I desta Resolução, salvo quando o saldo de aulas for inferior a este número.

§ 4º - Quando a quantidade de aulas for inferior a 10, o Saldo será atribuído na quantidade de aulas existentes ao professor, independente do choque de horários.

§ 5º - Caso as aulas existentes na sede sejam insuficientes para complementação da jornada, o candidato passará a compor em outra Unidade Escolar;

§ 6º - A atribuição será realizada de acordo com a habilitação específica em cada disciplina, conforme constante no edital do Processo Seletivo 001/2019.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 7º - Após a atribuição das aulas aos Candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2018 em sua disciplina específica, caso ainda haja saldo de aulas remanescentes daquela disciplina, far-se-á atribuição obedecendo aos seguintes critérios.

I – Professor aprovado em processo seletivo que tenha habilitação específica na disciplina da aula remanescente, obedecendo a nota obtida no Processo Seletivo n.º 01/2019, incluindo os critérios de desempate previstos no Edital;

II – Professor com habilitação em áreas correlatas a sua habilitação, de acordo com o Parecer do CEE n.º 53/2005 – CES – Aprovado em 14 de dezembro de 2005.

Art. 9º - As aulas de Educação Especial serão atribuídas em Carga Semanal de 20 horas com alunos somadas às horas atividade, de acordo com a Jornada Básica estabelecida pela Lei 331/98.

Parágrafo Único – A carga horária poderá ser cumprida em um ou dois períodos, de acordo com a demanda da unidade escolar.

Art. 10 - A quantidade de vagas destinadas ao professor de Educação Especial será atribuída de acordo com a demanda detectada pela Secretaria Municipal de Educação, através de solicitação dos Diretores das Escolas e após Avaliação realizada por profissionais da Área de Educação e Saúde.

Art. 11 – O professor que não conseguir completar sua jornada poderá participar de novas atribuições durante o ano, respeitando os limites estabelecidos na Lei 331/98

Parágrafo Único - O professor sempre poderá aumentar as aulas em nova atribuição, respeitando o teto de 19 aulas para PEB II e 20 aulas PEB I e só poderá desistir das aulas anteriormente atribuídas para que lhe sejam atribuídas uma classe.

Art. 12 – O candidato classificado deverá, no Ato da atribuição, estar munido de Diploma que comprove a formação específica solicitada no Edital do Processo Seletivo n.º 01/2019, e declaração de acúmulo, ficando impossibilitado de participar do processo de atribuição caso não esteja com o referido documento.

Parágrafo Único – O candidato que não tiver acúmulo deverá apresentar Declaração de Próprio Punho, negando o Acúmulo, conforme modelo constante no anexo II.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO

Art. 13 – O candidato será definitivamente contratado após comprovação de todos os requisitos constantes nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do edital do Processo Seletivo n.º 01/2019, bem como apresentação de documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Não será autorizada permuta de aulas atribuídas em caráter de Substituição.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 15 – Os professores empossados para os cargos em caráter de substituição neste processo de atribuição ficam condicionados ao cumprimento do Regimento escolar, Calendário Escolar, Projetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Projetos dentro da Unidade Escolar, bem como desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos de acordo com a Legislação Nacional, Estadual e Municipal vigente e, sob pena da Lei.

Art. 16 – O Professor não poderá, em hipótese alguma, desistir das aulas a ele atribuídas, ficando impedido de participar de novas atribuições durante o ano.

Parágrafo Único – Fica vedada a troca de salas de aula e cargas inteiras.

Art. 17 – O professor empossado que NÃO tiver obrigatoriamente 80% de frequência mensal terá automaticamente seu contrato de trabalho reincidento.

§ 1º - Ficam excluídas as ausências justificadas provenientes dos seguintes itens:

- a) Falta abonada concedida pela Lei Municipal 779/2012.
- b) Gala;
- c) Nojo;
- d) Convocação para o serviço militar;
- e) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) Licença maternidade, licença paternidade ou por adoção;
- g) Doação de sangue;
- h) Convocação pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral;
- i) Licença Saúde por Enfermidade com mais de 03 dias;
- j) Afastamento pelo INSS.

§ 2º - Não serão contabilizadas para efeito de frequência constantes neste Artigo as aulas referente a Aula de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL);

§ 3º - Para fins de contabilização de Aulas trabalhadas, serão considerados dias inteiros, sendo arredondados para baixo em inferior a 0,5 ou para cima em caso de 0,5 ou mais.

Art. 18 - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, considerando no exercício docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPCs e Aulas de Estudo, integrantes de sua carga horária, respeitando o Artigo 37 da Constituição Federal e Lei 331/98.

Art. 19 – A atribuição é considerada ato personalíssimo, exceto em casos que se confirme enfermidade (atestado médico, afastamento pelo INSS) ou Licença Gestante, especificamente nesses casos será permitido que escolha seja feito por representante legal, através de procuração original, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 20 - A atribuição de classes e/ou aulas em substituição – 2020 terá validade até o último dia do ano letivo de 2020.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 21 – O Professor poderá atuar em substituições eventuais desde que a carga mensal não exceda a quantidade de horas disposta no parágrafo 2º do Artigo 13 da Lei Municipal 331/98.

Art. 22 – Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Atribuição, Supervisão e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 21 de fevereiro de 2020.

Eder Leandro Ferraz
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Horas Atividades com alunos	ATPC	ATPI	ATPL	Total da semana	Total Mensal
01	-	-	1	2	10
02	-	-	1	3	15
03	-	1	1	5	25
04	-	1	1	6	30
05	-	1	2	8	40
06	-	1	2	9	45
07	1	1	2	11	55
08	1	1	2	12	60
09	1	1	3	14	70
10	1	1	3	15	75
11	1	2	3	17	85
12	1	2	3	18	90
13	1	2	4	20	100
14	1	2	4	21	105
15	2	2	4	23	115
16	2	2	4	24	120
17	2	2	5	26	130
18	2	2	5	27	135
19	2	3	5	29	145
20	2	3	5	30	150



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

Declaro para fins de atribuição de classe/aulas que não possuo qualquer vínculo empregatício que configure acúmulo de cargo.

BOA ESPERANÇA DO SUL, xxx DE xxxxxxxxxxxxxxxx DE 2020.

Assinatura